

CONTRATO 3006002/2016/PMNP

O **MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO/PA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 10.221.786/0001-20, com sede administrativa na Travessa Belém, n.º 768, Bairro Jardim Planalto, Novo Progresso/PA, neste ato representado por seu prefeito municipal, **Sr. Ubiraci Soares Silva**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1261945-0, SSP/MT, inscrito no CPF/MF n.º 658.703.872-72, residente e domiciliado em Novo Progresso/PA, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **CONSTRUTORA PROGRESSO ENGENHARIA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 23.792.178/0001-18, sediada a Avenida Dr. Isaias Antunes Pinheiro, nº 538, andar 02, sala 02, Bairro Santa Luzia, Novo Progresso – PA, neste ato representada por seu sócio, **Sr. Clenilson dos Anjos Gonçalves**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, CREA/PA nº 1514687674, portador da Cédula de Identidade RG nº 2658227, PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 645.486.272-00, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e acordo o presente instrumento de contrato público, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pela proposta apresentada nos autos do Tomada de Preços n.º 004/2016 e pelas condições estipuladas a seguir:

1 – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento contratual é a contratação de empresa de engenharia para a construção do piso da quadra da Escola Cléo Bernardo na Comunidade de Alvorada da Amazônia, município de Novo Progresso – PA, com fornecimento de material e mão de obra, destinado a atender aos alunos da referida escola e a população em geral daquela Comunidade, e de acordo com as especificações Técnicas e Planilhas de Execução, constantes na Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro constante do **ANEXO I** - Projeto Básico/Executivo, parte integrante do Edital Tomada de Preços nº 004/2016.

2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – A Obra será realizada na forma de **EXECUÇÃO INDIRETA**, pelo regime de **EPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

3 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 139.900,00 (cento e trinta e nove mil e novecentos reais).

3.1 - Os pagamentos terão como base as medições mensais realizadas apresentadas em decorrência da execução do objeto.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional.

3.3 - As medições dos serviços realizados serão confirmadas por memórias de cálculo emitidas pelo Engenheiro Fiscal designado pelo CONTRATANTE.

a) As memórias de cálculo elaboradas, assinadas e emitidas pela fiscalização, deverão ser mensais (de acordo com o mês), com exceção do primeiro e do último que poderão ter periodicidade inferior a um mês-calendário.

b) A primeira medição deverá ser efetuada após a ordem de emissão dos serviços, e a última, deverá ser efetuada logo após a conclusão dos serviços;

3.4 - As memórias de cálculo referentes ao período de execução dos serviços serão apresentadas pela CONTRATADA para revisão e emissão de Laudo Técnico de Aceite pelo Engenheiro Fiscal do CONTRATANTE.

a) Nas memórias de cálculos deverão constar os serviços executados, conforme descrição dos serviços da planilha orçamentária e Ordem de Serviço.

3.5 - Fica expressamente estabelecido que os preços devam incluir todos os custos diretos e indiretos para a execução das obras, de acordo com as condições previstas no edital de Tomada de Preços nº 004/2016 e demais documentos da licitação, constituindo, assim, sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

3.6 - Recebido o Laudo de Medição e seu aceite pelo Engenheiro Fiscal responsável, a Secretaria Municipal de Obras poderá liquidar a Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA e será encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças para pagamento, em até 30 (trinta) dias depois de contados da liquidação da despesa.

3.7 - A competência fiscal para recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é a Fazenda Municipal de Novo Progresso/PA independente de onde se estabelece a sede da CONTRATADA.

3.8 - Quando a fatura apresentar elemento que a invalide, esta deverá ser substituída pela CONTRATADA e o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da nova fatura em condições satisfatórias.

3.9 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão do CONTRATANTE, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da CONTRATADA, durante e após a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações.

3.10 - Na hipótese do CONTRATANTE vir a sofrer qualquer prejuízo patrimonial em decorrência da atuação da CONTRATADA, fica assegurada a prerrogativa de retenção de valores na hipótese de

crédito em processo de adimplemento, sem embargo a responsabilização administrativa, civil e penal cabíveis.

3.11 - A CONTRATADA reconhece força executiva ao instrumento contratual a ser celebrado, podendo valer-se o CONTRATANTE independentemente de prévia notificação, da execução judicial direta do mesmo e/ou de outras ações cabíveis para fins de reembolso dos valores eventualmente despendidos a título de condenação, solidária ou subsidiária.

3.12 - Caso existam observações, fatores impeditivos ou suspeitas de irregularidades acerca dos relatórios e documentos relativos à execução do objeto, o CONTRATANTE poderá reter parcela de pagamento até a regularização da situação posta.

3.13 - Não constituem motivos de pagamento pelo CONTRATANTE os serviços em excesso, desnecessários a execução das obras e aqueles que foram realizados sem autorização prévia do Engenheiro de Fiscalização e que não estiverem contemplados no Projeto Básico atualizado da obra.

a) Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida no Edital de convocação.

3.14 - As faturas somente serão liberadas para pagamento depois de liquidadas pela Secretaria Municipal de Obras, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à CONTRATADA para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

3.15 - O CONTRATANTE não acatará, para pagamento, faturas, duplicatas ou qualquer outro título vinculado ao Contrato, apresentado por estabelecimento bancário ou por terceiros.

3.16 - A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o artigo 1º, § 6º da IN / SRF nº. 480 / 2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

3.17 - A CONTRATADA, deverá manter, sob pena de rescisão contratual, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação ora exigida, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

3.18 - A medição final será realizada após conclusão total dos serviços, mediante vistoria do Engenheiro Fiscal responsável, sendo paga mediante apresentação da competente Nota Fiscal e a emissão do Termo de Recebimento Provisório da obra pela Secretaria Municipal de Obras em conjunto com o Engenheiro Fiscal;

3.19 - A última medição dos serviços executados não poderá ter valor inferior a 5 % do valor global da obra, exceto quando na fase final houver redução do objeto amparado pela prerrogativa do §1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93;

3.20 - Deverá a CONTRATADA apresentar até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato a cópia do contrato de trabalho de cada funcionário, como também a comprovação do cadastramento junto ao

INSS, FGTS sob a responsabilidade da CONTRATADA, para acompanhamento e fiscalização. E ao final do contrato, para o pagamento da última medição, deverá a licitante apresentar as guias rescisórias referentes às verbas trabalhistas, devidamente, quitadas, conforme determinam a legislação trabalhista.

3.21 - A Secretaria Municipal de Finanças fica responsável pelo pagamento e posterior arquivamento dos documentos que comprovem a legitimidade desses.

3.22 - Para se eximir da incidência da contribuição previdenciária de 11% (onze por cento) sobre o valor integral da nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar requerimento formal e fundamentado direcionado a Secretaria Municipal de Finanças para prévia deliberação e decisão administrativa.

3.23 - Os serviços negociados decorrente desta licitação poderão ser reajustados conforme variação decorrente do aumento ou redução no mercado baseado no Índice de Construção Civil – INCC (FGV), observado em todo caso a lavratura de Termo Aditivo ou Apostila.

4 – DO PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 - O prazo de vigência do contrato e de 180 dias, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8666/93.

4.2 - O prazo de execução das obras será de 180 dias, poderá ser prorrogado, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, após aprovação do CONTRATANTE, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente comprovados:

- a) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- b) Alteração das especificações dos serviços, pela Prefeitura;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- d) Aumento do escopo inicialmente previsto no contrato;
- e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Prefeitura em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE;
- g) Demais hipóteses legais porventura incidentes.

5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do cumprimento deste contrato ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

182 – 05.002.12.361.0022.1006 – 44905100 – Obras e Instalações

6 – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

6.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) A inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na legislação vigente, implicando em aplicação de multa nos termos do contrato;
- c) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- d) Constituem motivos para rescisão do presente os previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da proponente vencedora será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- f) A rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.2 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do Município, a rescisão importará em:

- a) aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o Município e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- b) declaração de inidoneidade da CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

6.2.1 - Ficam reconhecidos todos os direitos da Administração na hipótese de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7 – DAS PENALIDADES

7.1 - Caso o Licitante Adjudicado se recuse a assinar o Contrato ou convidado a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerado inadimplente e estará sujeito à multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta.

7.2 - Independentemente das sanções administrativas, civis e penais verificadas, serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes multas:

- a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso no início da execução das obras ou em qualquer fase do seu cronograma, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor previsto no Cronograma Físico-financeiro para a medição das obras em que tenha se verificado qualquer outra infração ao presente contrato.

7.3 - Além das multas aludidas nas alíneas anteriores, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão, determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

7.4 - As sanções previstas nos itens 6.3 poderão ser aplicadas juntamente com qualquer outra penalidade eventualmente apurada.

7.5 - As multas aplicadas serão descontadas “*ex-officio*” de qualquer crédito existente da CONTRATADA.

8.0 – OBRIGAÇÕES E SUPRESSÕES CONTRATUAIS

8.1 A Secretaria Municipal de Administração ficará responsável pela convocação da Licitante Adjudicada para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de seu recebimento.

8.2 - A recusa injustificada do Adjudicado em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o desatendimento total da obrigação por ele assumida, acarretando a nulidade de adjudicação, sujeitando-o à pena de suspensão temporária de participar em licitações e do seu impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, caso em que a Secretaria Municipal de Administração convocará, segundo a ordem de classificação, outros Licitantes, mantidas as cotações do Licitante Vencedor, se não preferir proceder à nova licitação.

8.3 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos limites do artigo 65, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.4 - O prazo máximo para início das obras e serviços é de 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.

8.5 - As alterações contratuais, se houver, serão formalizadas por Termos Aditivos, numerados em ordem crescente e sendo-lhes exigidas as mesmas formalidades do contrato originalmente elaborado.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir o objeto de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório e, assim como o respectivo Edital, passam a serem partes integrantes do presente Contrato, independente de transcrição.

9.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do presente Termo de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, modalidade TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2016, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de presente.

9.3 - São ainda, obrigações da CONTRATADA.

- a) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, todas as obrigações assumidas;
- b) Reparar, corrigir, remover, ou substituir imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- c) Comunicar o Engenheiro Fiscal do CONTRANTE quanto a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto deste contrato, no todo ou em parte, indicando as medidas corretivas necessárias;
- d) Responder por danos causados diretamente ao CONTRANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.4 - A CONTRATADA deverá apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da obra, devidamente quitada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados à partir da data da assinatura do contrato.

9.5 - A CONTRATADA não poderá subcontratar no todo ou em parte o objeto do presente contrato.

9.5 - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a participação de empresas em Consórcio.

9.7 - Depois de concluída a obra, o CONTRATANTE lavrará o Termo de Recebimento Provisório.

9.7 - O Termo de Recebimento Definitivo da obra será expedido após 06 (seis) meses da emissão do recebimento provisório, pelo Engenheiro Fiscal em conjunto com o Secretário de Obras para homologação pelo Prefeito Municipal.

9.7.1 - A CONTRATADA garante a qualidade dos serviços entregues pelo prazo de 05 (cinco) anos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo devendo prover os reparos e substituições para os vícios e defeitos verificados ou surgidos supervenientemente conforme assegura o *caput* do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

9.8 - Os serviços executados e os materiais empregados deverão obedecer as especificações técnicas e métodos contidos em normas específicas da ABNT e nas especificações do Projeto Básico/Executivo.

9.9 - A CONTRATADA obedecerá, ainda, aos desenhos, especificações e detalhes constantes do projeto, bem como as recomendações e demais esclarecimentos fornecidos pela Fiscalização da Prefeitura Municipal.

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 8.666/93, supletivamente pelo Código Civil Brasileiro e subsidiariamente por toda legislação pátria.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ/MF nº 10.221.786/0001-20



11 – FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Progresso, estado do Pará para dirimir quaisquer dúvidas que eventualmente possam advir do presente contrato.

E, por estarem assim justas e acertadas mandaram lavrar o presente instrumento, na presente de duas testemunhas de tudo cientes, em duas vias igual teor e forma.

Novo Progresso/PA, 30 de Junho de 2016.

MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO/PA
CONTRATANTE
Ubiraci Soares Silva
Prefeito Municipal

CONSTRUTORA PROGRESSO ENGENHARIA LTDA – ME
CONTRATADA
Clenilson dos Anjos Gonçalves
Sócio Proprietário

Testemunhas:

1 _____

CPF/MF _____

2 _____

CPF/MF _____